NOTIFICAÇÃO AO SACADO

COISAS QUE VOCÊ PRECISA COMEÇAR A FAZER HOJE!



O Termo de Cessão deve ser impecável

A Cessão de Crédito é a modalidade de transmissão das obrigações prevista no Código Civil, nos artigos 286 ao 298. Ela sempre ocorre entre um cedente e um cessionário, nem sempre envolvendo o devedor.

O Termo de Cessão é tão importante quanto a emissão dos demais documentos, bem como a apresentação cartular duplicatas que comprovam 0 direito sobre aqueles créditos.

Avise o Sacado-Devedor sobre a cessão

Artigo **290** do Código Civil: "A cessão do crédito não tem eficácia em relação ao devedor,

senão quando a este notificada; mas por notificado se tem o devedor que, em escrito público ou particular, se declarou ciente da cessão feita."

O Devedor deve ser informado e confirmar o seu "aceite" de que o pagamento não mais deverá ser realizado ao Cedente, com quem manteve a relação comercial e sim em favor do credor que adquiriu os créditos.

Exija a assinatura dos contratos Mãe, termos e duplicatas com Certificados Digitais ICP-Brasil

Existe uma série de normas, instruções, portarias, políticas e leis que tratam da assinatura digital no mercado de capitais. O fato é que quando há qualquer possibilidade de risco, poderá haver uma disputa judicial.

O judiciário brasileiro exige arquivo "P7S: dos atos assinados, quando estes são apresentados. Esse arquivo é originado somente digital assinatura pela com certificados digitais ICP-Brasil.

Notifique todas as partes, cedente e sacado através de um A.R. ON-LINE com validade jurídica

Tenha a certeza, reúna provas e evidências legais de que o Sacado-Devedor de fato tomou conhecimento da cessão e da sua obrigação de pagar ao novo credor.

Para isso utilize o **Serviço de A.R.** on-line para enviar notificações, boletos e saiba quando cada e-mail foi recebido, emitidindo laudos com validade técnico-periciais jurídica.

34 ANOS DE EXPERIÊNCIA ATENDENDO O MERCADO DE CAPITAIS E NEGÓCIOS QUE EXIGEM GOVERNANÇA.











